DECRETO Nº 2.118 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS LIVROS DIDÁTICOS IRRECUPERÁVEIS DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO – PNLD NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Resolução FNDE nº 05/2012, de 21 de fevereiro de 2002;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 60, de 20 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO o artigo 7º e parágrafos 1º, 4º e 5º do Decreto Federal nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução FNDE nº 042/2012, de 28 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a obsolescência e a inutilidade dos livros que estão fora do ciclo trienal de atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), o excesso de livros didáticos irrecuperáveis e a ociosidade que causam nas dependências que os abrigam;

DECRETA:

Art. 1º. Fica facultado à Secretaria Municipal de Educação e/ou as Escolas Municipais, depois de decorrido o período trienal de uso do livro didático, o desfazimento deste bem quando for considerado irrecuperável e/ou inservível.

Parágrafo único - Considera-se irrecuperável quando este não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 2º. No último ano de uso do livro didático, este deverá ser doado, prioritariamente, ao próprio aluno que o utilizou, para aproveitamento como material de pesquisa.

Parágrafo Único - Na hipótese de não haver interesse por parte do aluno em receber o livro, esse deverá ser devolvido à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Unidade Escolar responsável.

Art. 3º. Caberá a cada Unidade Escolar constituir Comissão interna composta, pelo Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e um Docente, que terão as seguintes incumbências:

I – verificar se os livros já foram utilizados pelo período de 3(três) anos;
II – analisar os livros didáticos, classificando-os como inservíveis ou desatualizados;
III – registrar em ata o número de livros classificados, com os respectivos títulos;

Art. 4º. Para o desfazimento do bem descrito no artigo anterior, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – descartar através de incineração.
II - doar preferencialmente ao aluno que o utilizou;
III - compor o patrimônio bibliotecário das escolas;
IV - doar às entidades sem fins lucrativos;
V - destinar às empresas de reciclagem;

Art. 5°. As doações referidas neste Decreto devem ser realizadas de forma a beneficiar igualmente as entidades interessadas, sendo de responsabilidade do donatário, e processar-se-ão mediante documento das empresas solicitantes.

Art. 6°. O transporte dos livros será de responsabilidade da empresa receptora ou do donatário, mediante solicitação documentada da empresa interessada.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Art. 7°. Fica vedada qualquer forma de comercialização dos livros didáticos pertencentes ao Município de Registro, bem como o seu descarte em lixo comum.

Art. 8°. As Escolas Municipais de Registro deverão elaborar ações para a conservação e recuperação dos livros didáticos considerados recuperáveis e que ainda poderão ser reutilizados;

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 02 de outubro de 2015.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

SIMONE PATRÍCIA DE CASTILHO CUNHA
Secretária Municipal de Educação

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos